

Parecer nº 245/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008926/2025-08

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	PT LAS/RAS nº 245/2025 Data: 24/11/2025
---	--	--

Parecer Técnico de LAS nº 245/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 127923871

PROCESSO SLA: 29866/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Mineração Jatobá Ltda.	CNPJ: 03.233.128/0001-93
---	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: Mineração Jatobá Ltda.	CNPJ: 03.233.128/0001-93
---	---------------------------------

MUNICÍPIOS: Paraguaçu e Elói Mendes	ZONA: Rural
--	--------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL () NÃO

COORDENADAS UTM

DATUM: SIRGAS 2000 - fuso 23K	LAT (Y) 7.605.723 mN	LONG (X) 426.322 mE
-------------------------------	-----------------------------	----------------------------

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	produção bruta:	9.900	m ³ /ano

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2	PORTE: Pequeno
------------------------------------	-----------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL

INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

Peso critério locacional: 1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Kamilla Boratti Vilela - engenheira de minas

REGISTRO:

CREA/MG 252493D e ART MG20254137644

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental	1.365.414-0
---	-------------

Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6
---	-------------

De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
--	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 24/11/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti**, Servidor(a) Público(a), em 24/11/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127895395** e
o código CRC **8D2D5F19**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008926/2025-08

SEI nº 127895395



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 245/2025

O empreendimento **MINERACAO JATOBA LTDA** é uma empresa de extração de areia que pretende se implantar às margens do Rio Sapucaí, na divisa dos municípios de Paraguaçu e Elói Mendes.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de funcionamento (**AAF nº 04293/2014**) para atividade de extração de areia, conforme processo administrativo nº 3109/2005/003/2014, válida até 29/08/2018.

Conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, a **atividade encontra-se paralisada**, em fase de implantação a ser iniciada. Assim, foi formalizado em 11/08/2025 o presente **processo administrativo SLA nº 29886/2025 solicitando** licença para implantação do empreendimento no interior do direito mineral 832.435/1983.

A atividade de “Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) é considerada como **médio** potencial poluidor, e com uma produção bruta de 9.900 m³/ano, é considerada de pequeno porte, enquadrando-se na **classe 2**. Por localizar-se em Zona de Transição da Reserva da Biosfera, foi considerada a incidência de critério locacional peso 1, justificando a regularização via LAS/RAS, conforme procedimentos constantes na DN 217/2017.

O **direito mineral 832.435/1983** possui 16,06 ha e encontra-se em fase de Requerimento de registro de licença para as substâncias Areia e Cascalho. Por localizar-se nos limites dos municípios de Paraguaçu e Elói Mendes, foi apresentada certidão de regularidade municipal de ambos municípios.

Em 07/11/2025 foram solicitadas informações complementares sob Ids. SLA nº 221526 e 221538, sendo atendidas em 19/11/2025.

Na Figura 1 é apresentada a localização do empreendimento em planta planialtimétrica.

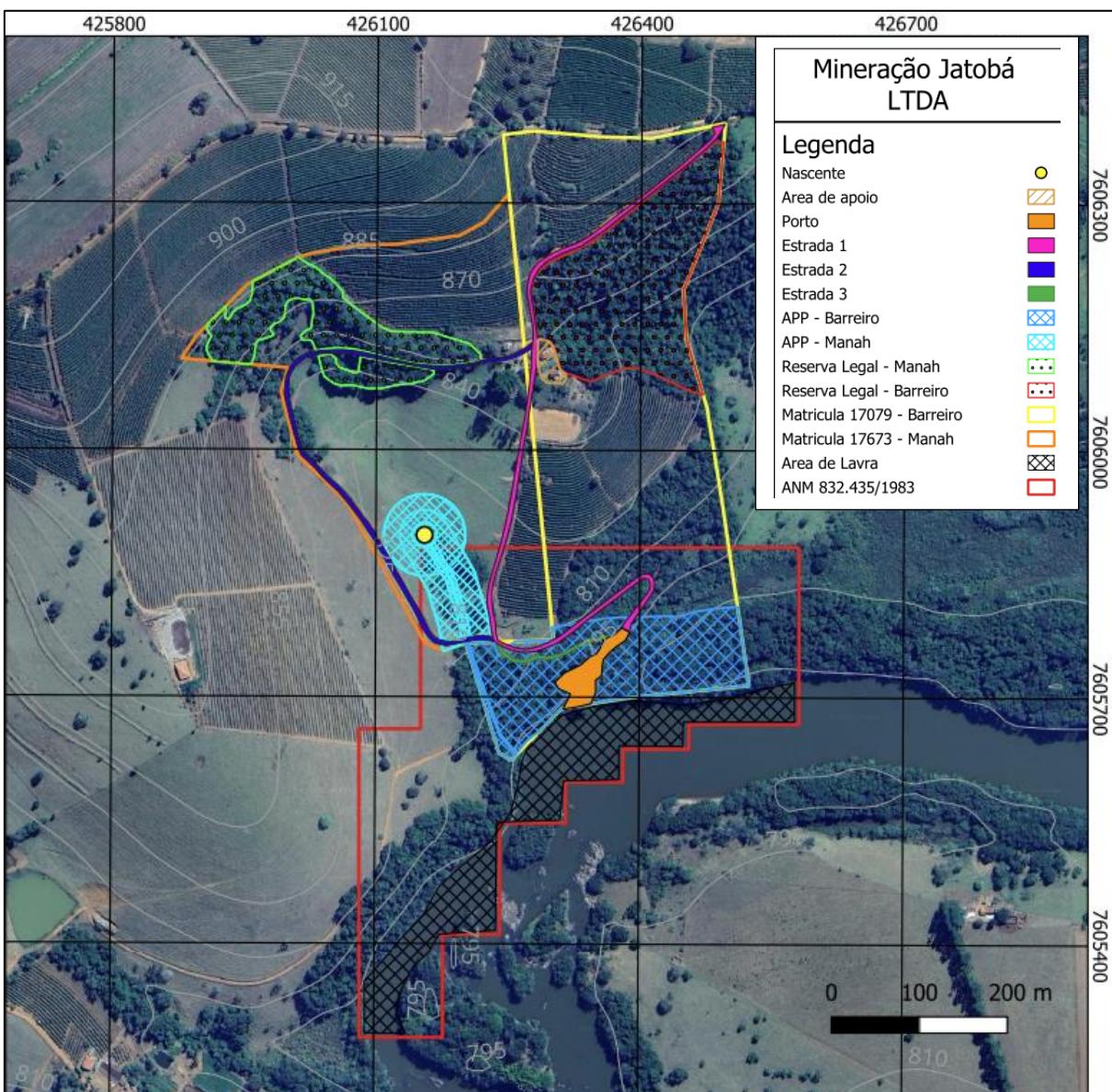


Figura 1: Localização do empreendimento Mineração Jatobá LTDA. Fonte: RAS.

A intervenção ambiental em áreas de preservação permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, foi emitida pelo Instituto Estadual de Florestas - URFBio Sul em 14/07/2025, através do processo nº 2100.01.0004572/2025-37. Através desta, foi autorizada a intervenção em 0,3972 ha de APP, cuja medida compensatória refere-se à Recuperação de Área de Preservação Permanente de nascente numa área de 0,5097 hectares (conforme PTRF - Doc. SEI 107202052 e memorial descritivo, SEI 107202067, a ser executado nos biênios 2025/2026 e 2026/2027), conforme Figura 2. A condicionante será reproduzida no presente parecer.

A área já se encontra antrópica consolidada, uma vez que no passado já se desenvolviam atividades de extração de areia neste local. A propriedade já conta com uma casa que servirá como estrutura de apoio para o empreendimento.

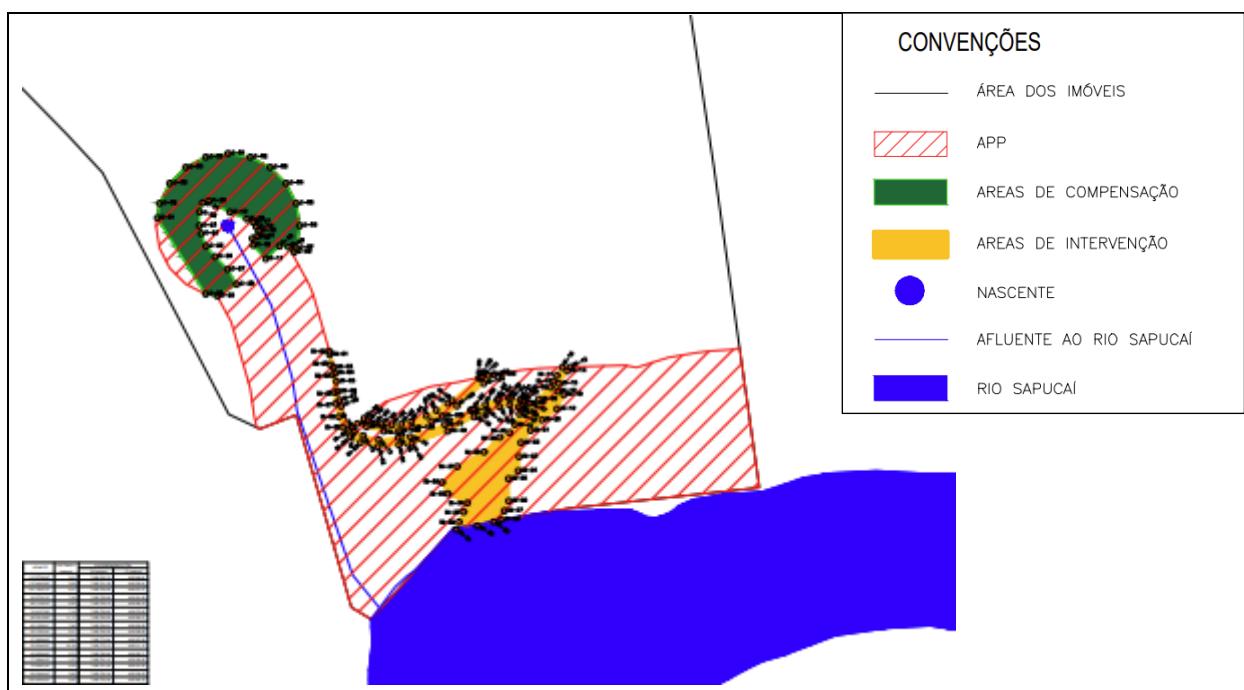


Figura 2: Localização das intervenções em APP e área de compensação autorizadas no processo 2100.01.0004572/2025-37. *Fonte: Documento Autorizativo para intervenção ambiental nº 2100.01.0004572/2025-37.*

Na Figura 3 é apresentado o *layout* das estruturas do porto de areia.

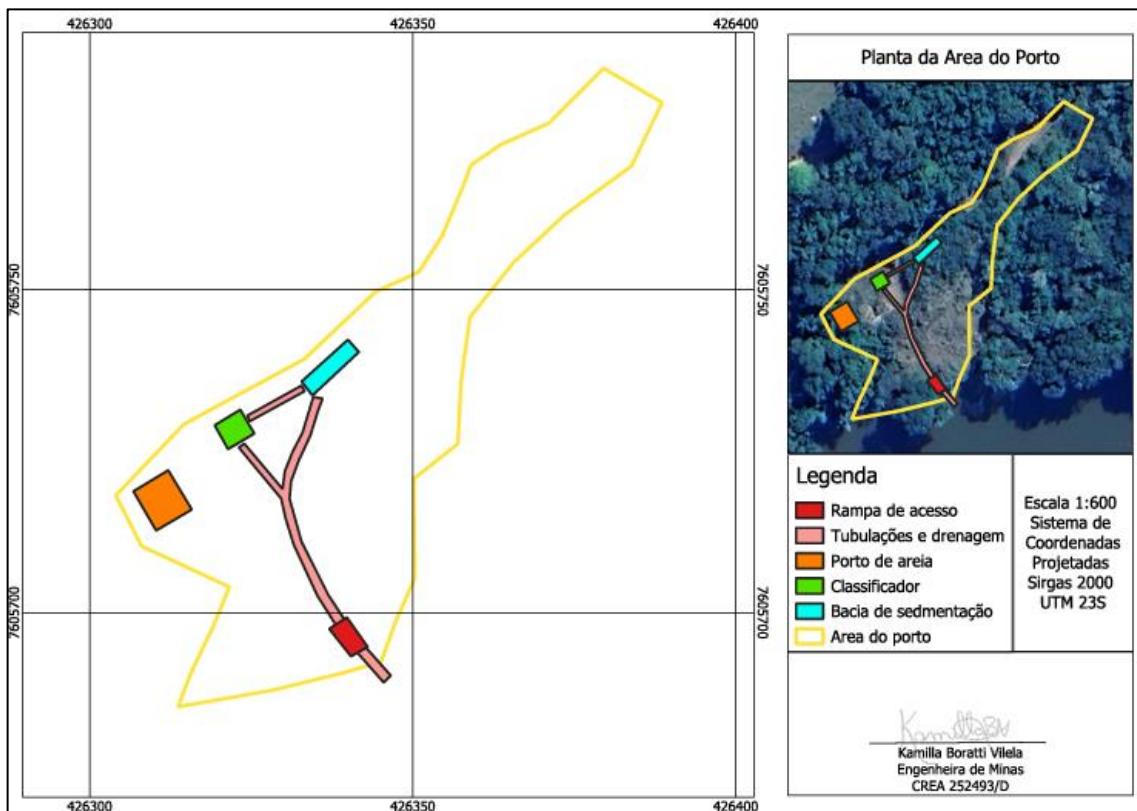


Figura 3: Planta georreferenciada com o *layout* das estruturas do porto de areia. *Fonte: Informações Complementares.*



De acordo com o **Estudo referente ao Critério Locacional** – Localização em “Reserva da Biosfera”, elaborado pela engenheira de minas Kamilla Boratti Vilela, CREA/MG 252493-D; ART MG20254137644, foi informado que o empreendimento se localizará em sua totalidade em área de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, em área já antropizada. Não haverá supressão de vegetação nativa para instalação e operação do empreendimento, sendo necessária apenas a limpeza da área para remoção de vegetação rasteira (braquiária). Está previsto o cercamento da APP da nascente e curso d’água no interior da fazenda, bem como a instalação de sistema de drenagem, tratamento e retorno da água do processo de mineração com vistas a qualidade das águas superficiais. Em relação as intervenções em recursos hídricos, estas já se encontram regularizadas e demais impactos associados a atividade serão mitigados, conforme mencionado no corpo deste parecer. Ainda, foi informado no referido estudo que não há na área de influência do empreendimento comunidades tradicionais.

O empreendimento foi caracterizado como possuindo uma área total de 4,3624 ha, sendo 3,1ha de área de lavra e 0,26ha de área do porto.

A extração se dará no rio Sapucaí, no interior do direito minerário 832.435/1983. Por se tratar de rio de dominialidade federal, foi apresentada **Outorga da ANA nº 1654 de 3 de julho de 2024** para fins de extração mineral.

A água para consumo humano, uso no refeitório e sanitários será proveniente de uma Cisterna, regularizada mediante **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 18.04.0021701.2025**, válida até 17/07/2028.

Contarão com 4 funcionários, sendo 3 no setor de produção. O regime de operação se dará em turno único de 8h/dia, 6 dias por semana, todos os meses do ano.

A lavra será realizada através de dragagem onde uma balsa irá percorrer o curso d’água retirando a areia e devolvendo a água ao curso. Nesse processo, a areia + água denominada “polpa” será depositada no porto, onde a água escoará para uma bacia de decantação e posteriormente será devolvida ao curso. Quanto ao beneficiamento, a empresa utilizará uma caixa classificadora para retirada de materiais associados a areia, como pedras, tocos, etc. Posteriormente, essa areia será empilhada no porto para expedição. Esta área contará com sistema de drenagem composto por canaletas em solo e bacia de decantação, devendo ser realizada a manutenção periódica desse sistema, de forma a garantir a eficiência do sistema.

A FEAM/URA Sul de Minas **determina** que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, **recomenda-se** a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física,



visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Determina também que a dragagem de areia no leito do rio se dê com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer **não autoriza** a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado ao seu manuseio.

Como equipamentos e máquinas, o empreendimento contará com 1 caminhão truck caçamba, 1 pá carregadeira, 1 draga de sucção e 1 balsa. Não haverá oficina mecânica ou ponto de abastecimento no empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários serão tratados em um sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários esteja em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A operação do empreendimento resultará em emissões atmosféricas devido à combustão dos combustíveis e à emissão de material particulado. No entanto, a ausência de vizinhança próxima ao empreendimento é um fator favorável. A poluição resultante dos combustíveis será mitigada pela manutenção periódica dos motores e será realizada a aspersão das vias dentro da área do empreendimento, o que reduz significativamente a geração das partículas. De acordo com as informações complementares, as trocas de óleo serão realizadas quando das manutenções periódicas em empresas terceirizadas especializadas.

Quanto aos resíduos sólidos previstos, foram reportados resíduos recicláveis (Papel, plástico, vidros e metal), resíduos orgânicos e resíduos perigosos como estopas, panos, filtros e demais produtos necessários para a manutenção de equipamentos e veículos. Estes últimos serão armazenados em um cômodo no interior da casa de apoio, dotado de piso impermeabilizado, devendo ser destinados à empresa especializada no tratamento de Resíduos Perigosos. O automonitoramento da correta destinação dos resíduos sólidos se dará mediante sistema MTR, conforme determinado em **condicionante** do presente parecer.



Com vistas a operação do porto de areia figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação completa do sistema de drenagem composto por canaletas em solo no pátio de secagem, bacia de decantação, paliçadas e tubulação de retorno com no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio; sistema de tratamento de efluentes sanitários; depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos; e dispositivo de contenção de vazamento na draga.

Durante a operação do empreendimento figura como **condicionante** a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (paliçadas, canaletas de drenagem em solo, caixa de decantação, tubulação de retorno), do sistema de tratamento de efluentes sanitários e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e oleosos.

A área onde o empreendimento deseja operar é dividida em dois imóveis:

- **Imóvel 1, denominado Barreiro, matrícula 17.079** de 16/05/2019, pertencente a Cleusa Tardioli. Encontra-se cadastrada no CAR sob registro nº MG-3147204-3754.2908.CEA7.42D4.AD2F.78FE.4E65.4DCF, no qual consta declarado um imóvel de 15,41 ha de área total, 8,47ha de remanescente de vegetação nativa das quais 3,54ha foram destinados à Reserva Legal. Conforme AV-4-17.079 de 16/05/2019, encontra-se averbada em matrícula o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em uma área de 2,5ha. Tal averbação é proveniente de averbação na matrícula de origem: AV-8-122 de 29-06-2005

- **Imóvel 2, denominado Sítio Manah, matrícula 17.673** de 12/09/2019, pertencente a Claudineyde Tardioli. Encontra-se cadastrada no CAR sob registro nº MG-3147204-EC70.EB81.FA14.4F11.B456.F936.4975.33DC, no qual consta declarado um imóvel de 12,47 ha de área total, 1,93ha de remanescente de vegetação nativa integralmente destinada à Reserva Legal. Conforme AV-4-17.673 de 12/09/2019, encontra-se averbada em matrícula o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em uma área de 2,5ha. Tal averbação é proveniente de averbação na matrícula de origem: AV-8-122 de 29-06-2005.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF no 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise do CAR relacionada a processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, além daquelas intervenções regularizadas por meio do AIA nº 2100.01.0004572/2025-37.



Determina-se a proteção e recuperação das faixas de preservação permanentes utilizadas, imediatamente após desativação do empreendimento minerário no imóvel.

Por último, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos - **CAP**, não foram encontrados registros de autuações cadastradas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais anexos ao processo, sugere-se o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **MINERACAO JATOBA LTDA**, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, no município de Paraguaçu, válida por **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da “MINERACAO JATOBÁ LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação completa: <ul style="list-style-type: none">• sistema de drenagem composto por canaletas em solo no pátio de secagem, bacia de decantação, paliçadas e tubulação de retorno com no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio;• sistema de tratamento de efluentes sanitários;• depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos;• dispositivo de contenção de vazamento na draga. <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos;</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve conter a data prevista para início da operação;</i></p> <p><i>Obs.3: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	15 dias antes do início da operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (paliçadas, canaletas de drenagem em solo, caixa de decantação, tubulação de retorno), do sistema de tratamento de efluentes sanitários e	Anual ^[1]



	<p>do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e oleosos.</p> <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos;</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	
04	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da implantação do PTRF e de sua condução (SEI 107202052).</p> <p><i>Obs.1: O relatório deverá conter diâmetro na altura do colo das mudas, altura, índice de mortalidade/replantio e fechamento do dossel;</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	Anual ^[1]

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[1] Enviar anualmente à URA-SM, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos descritivos e fotográficos das condicionantes nº 03 e 04.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0008926/2025 08**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da “MINERACAO JATOBÁ LTDA”

1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída do sistema de decantação do porto	Óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão total	<u>Semestral</u>
No curso d’água, nos limites do polígono minerário, a montante e a jusante ^[1]	Óleos e graxas (óleos minerais), turbidez, sólidos em suspensão total e materiais sedimentáveis	<u>Semestral</u>

^[1] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d’água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença (data de publicação da licença), os resultados das análises efetuadas.

Os relatórios deverão contemplar o diagnóstico da qualidade das águas superficiais e efluentes líquidos, no mínimo: descrição dos pontos amostrais, metodologia de coleta, avaliação e discussão dos resultados, em conformidade com a DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 e a Resolução CONAMA nº 357/2005, ou outras normas/legislações que as sucederem, justificativas técnicas do não atendimento dos parâmetros aos limites estabelecidos nas legislações vigentes, se ocorrer; e conclusão. Deverão ser anexados aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os relatórios deverão, ainda, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção bruta do porto de areia e uma imagem de satélite com a localização e coordenadas geográficas dos pontos de amostragem.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos limites estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 e Resolução CONAMA nº 357/2005, ou outras normas/legislações que as sucederem.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Ainda, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.